

N.º 67

Senhores. — Da aprovação do projecto n.º 31-A, não vem prejuízo algum ao Estado em vista das disposições contidas nos diplomas de 23 de Julho de 1850, 17 de Setembro de 1857, 8 de Junho de 1859, portarias de 13 de Maio de 1851 e 24 de Julho de 1871. Nestes termos entende a comissão de finanças que o projecto merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.
Aquiles Gonçalves.
António Maria Malva do Vale.
Tomé de Barros Queiroz.
José Barbosa.
Joaquim José de Oliveira.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Álvaro de Castro.

N.º 31-A

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Todos os corpos administrativos são, como o Estado, isentos do pagamento de custas e multas nos processos de expropriação por utilidade pública.
Art. 2.º Nos processos de que trata o artigo 1.º, e em

que o Estado não seja parte, o Ministério Público representará os corpos administrativos, quando estes assim lho requeiram.

Art. 3.º As disposições do artigo 1.º são desde já applicáveis a todos os processos pendentes.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 8 de Janeiro de 1912.

Anselmo Braamcamp Freire.
António Bernardino Roque.
Bernardo Paes de Almeida.